

**Reitor: Marcelo Knobel**  
**Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami**



***Cria e estabelece regulamentação para o Prêmio Proec de Extensão Universitária.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 160ª Sessão Ordinária de 26.03.19, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Prêmio Proec de Extensão Universitária.

**Artigo 2º** – O Prêmio Proec de Extensão Universitária será concedido anualmente aos docentes ativos integrantes do Quadro Docente da Unicamp, na Carreira Magistério Superior (MS), Magistério Tecnológico Superior (MTS) e Magistério Artístico (MA), dos regimes RDIDP, que tenham se destacado em atividades de Extensão Universitária.

**Artigo 3º** – A cada Unidade de Ensino e Pesquisa será destinado um único prêmio anual, sendo candidatos naturais todos os docentes qualificados no artigo 2º e em atividade naquela Unidade.

**Parágrafo único** – Um docente pode ser contemplado uma única vez.

**Artigo 4º** – As Unidades de Ensino e Pesquisa definirão critérios para apresentação das candidaturas ao Prêmio Proec de Extensão Universitária.

**Parágrafo único** – A lista final de candidatos será aprovada pela Congregação, sendo que a documentação dos candidatos deverá conter as informações consoantes com os critérios baixados por esta Deliberação em seu artigo 7º.

**Artigo 5º** – A Congregação da Unidade avaliará as propostas quanto a sua conformidade com os critérios estabelecidos em seu aspecto formal, e elaborará a lista final dos candidatos que concorrerão ao prêmio.

**Artigo 6º** - Elaborada a lista final dos candidatos, a Congregação da Unidade constituirá uma Comissão de Especialistas para emitir parecer de mérito dos candidatos inscritos.

**§ 1º** – O parecer de mérito mencionado no caput, circunstanciado e conclusivo, indicará um único docente da Unidade que fará jus ao prêmio.

**§ 2º** – A Comissão de Especialistas poderá não indicar candidato da Unidade para receber o prêmio naquele ano.

**Artigo 7º** – A Comissão de Especialistas analisará o mérito dos candidatos inscritos tendo por base as Ações de Extensão Universitárias desenvolvidas em cada Unidade da Unicamp, considerando a interação entre a Universidade e os diversos setores da sociedade, os impactos sociais gerados e sua efetividade.

**Parágrafo único** – São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolveram diretamente comunidades externas à Unicamp:

**I** – Programa: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de médio e longo prazos, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino desenvolvidas pela Universidade;

**II** – Projeto: Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

**III** – Curso: Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos;

**IV** – Evento: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

**V** – Prestação de Serviço: Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

**Artigo 8º** – O resultado do trabalho da Comissão de Especialistas será encaminhado pela Direção da Unidade de Ensino e Pesquisa ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura que, após ciência, encaminhará ao Magnífico Reitor da Unicamp, através da Secretaria Geral, durante o mês de setembro de cada ano, e a atribuição dos prêmios aos docentes indicados se fará em sessão extraordinária do Conselho Universitário.

**Artigo 9º** – Os docentes contemplados com o Prêmio Proec de Extensão Universitária receberão um diploma e uma quantia em dinheiro equivalente a 1 (um) salário base do

nível MS-6 em RDIDP.

**Artigo 10** – Os casos omissos e os recursos, exclusivamente de nulidade, serão processados e julgados originariamente pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e em segunda instância pelo plenário do Conselho Universitário (Consu).

**Artigo 11** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-4286/2019)

**Publicada no D.O.E. em 30/03/2019.**